



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

**ATO TRT SGP N.º 191, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**

Estabelece ações de capacitação relacionadas à proteção de dados pessoais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o PROAD N.º 26789/2021,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução CNJ nº 363/2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

**CONSIDERANDO** a Política de Proteção de dados Pessoais (PPDP) do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tratamento de dados pessoais, pelo Tribunal, levando-se em consideração sua privacidade e proteção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ações de capacitação relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito da instituição,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer que magistradas, magistrados, servidoras e servidores realizem, até o final de 2021, ações de capacitação voltadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com dispensa do encargo apenas mediante evidência de efetiva participação nos cursos definidos neste artigo.

Parágrafo único. As capacitações serão realizadas na modalidade EAD, nos seguintes temas:

I - Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais, acessível pelo endereço: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/153>;

II - Proteção de Dados Pessoais no Setor Público, acessível pelo endereço:

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/290>.

**Art. 2º** No último dia útil de cada mês, até 10 de janeiro de 2022, os gestores do Tribunal deverão alimentar formulário disponibilizado pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD, fornecendo a identificação de servidoras e servidores sem habilitação nas capacitações previstas nos termos do art. 1º.

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 4º** Revoga-se o Ato TRT SGP N.º 184, de 19 de outubro de 2021.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**  
Desembargador Presidente